

Procedimentos
de Justiça



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL EXECUTIVO
N.º 3704
Data: 26/04/11
Ref.ª BAJ

Exm^a Senhora
Dr^a Patrícia Duarte Pessoa
Ordem dos Médicos

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
1749-084 Lisboa

Assunto: **Pedido de Parecer – Provedoria de Justiça**

Exma Senhora
Dr^a Patrícia Duarte Pessoa
Digníssima Directora do Secretariado Nacional da Ordem dos Médicos,

A resposta do Colégio da Especialidade de Doenças Infecciosas ao pedido de parecer anexo, do Sr. Provedor de Justiça é a seguinte:

O pedido de exames de diagnóstico de infecção pelo VIH/Sida, hepatite B, C e sífilis como condição de admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Polícia, invocando protecção da saúde de outros candidatos, como motivo justificativo fundamental para a exclusão de candidatos portadores dos vírus supra-identificados, não nos parece que seja uma medida eficaz em termos de Saúde Pública, para evitar contágio durante o treino com contacto físico pela seguinte razão:

- No dia em que o candidato faz os testes pode não estar infectado, mas poderá infectar-se logo no dia seguinte, ou em qualquer outro dia, o que obrigaria a fazer testes “diários”, o que seria, obviamente, um absurdo.

O que nos parece desejável, é que na escola em que se procede ao treino dos futuros polícias, à semelhança do que se passa noutras instituições, exista um protocolo de actuação para implementar sempre que ocorram acidentes que impliquem risco de contágio.

Muito obrigado.

Porto, 20 de Abril de 2011

Ao dispor,

O Presidente da Direcção do Colégio
da Especialidade de Doenças Infecciosas

António Sarmento

